

REGULAMENTO DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO PESSOAL DOCENTE DA ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE S. FRANCISCO DAS MISERICÓRDIAS

Preâmbulo

O Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) aprovado pela Lei nº 62/2007 de 10 de setembro, procedeu a alterações significativas em matéria de regulação das instituições de ensino superior e da respetiva atividade, abrangendo instituições de ensino superior quer públicas, quer privadas.

As alterações produzidas pelo RJIES, foram sucedidas de alterações substanciais ao nível dos estatutos das carreiras docentes do ensino superior, quer universitário, quer politécnico, em consequência do Decreto-lei nº 205/2009 de 31 de agosto e Decreto-lei nº 207/2009 de 31 de agosto e bem assim da Lei nº 7/2010 e da Lei nº 8/2010, ambas de 31 de maio.

A *reforma* do quadro normativo das instituições de ensino superior, tendo como finalidade última a concretização de um processo de melhoria das condições do ensino superior em Portugal e o correspondente reconhecimento nacional e internacional de *um ensino* que se pretende de qualidade, ditou a exigência de regulamentação por parte das instituições de ensino superior em diversas matérias designadamente ao nível da avaliação do desempenho.

Nesta linha de orientação dispõe o nº 1 do artigo 147º do RJIES que "*As instituições de ensino superior devem estabelecer nos termos dos seus estatutos mecanismos de autoavaliação regular do seu desempenho.*"

Na mesma senda dispõem os artigos 35ºA e 74ºA respetivamente do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico e do Estatuto da Carreira Docente Universitária, sobre a avaliação do desempenho de docentes nas instituições de ensino superior, exigindo às instituições de ensino superior público a elaboração de regulamentos de avaliação do desempenho do seu pessoal docente.

Apesar do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico ter como âmbito de aplicação as instituições de ensino superior politécnico público e o pessoal docente às mesmas afeto, e não obstante o artigo 53º do RJIES determinar que *o regime do pessoal docente e de investigação das instituições privadas será aprovado por decreto lei*, o certo é que tem-se verificado *algum* paralelismo quanto à nomenclatura utilizada *tradicionalmente* na "carreira docente", bem como quanto às atribuições dos docentes e respetivas exigências em termos de graus académicos, nas instituições de ensino superior politécnico privado.

A ESEFM apesar de ser uma instituição de ensino superior politécnico privada, procurou sempre assegurar ao seu corpo docente o paralelismo – possível e com as adaptações necessárias - com a carreira docente do ensino superior politécnico público, designadamente ao nível remuneratório.

Tal facto, bem como as exigências decorrentes da necessidade de garantir a qualidade e a autoavaliação imposta pelo artigo 147º do RJIES, para efeitos de acreditação, ditam a necessidade e utilidade do presente regulamento.

CAPITULO I

(Parte geral)

ARTIGO 1º

(Âmbito e finalidade)

1. O presente regulamento aplica-se a todos os docentes em tempo integral da ESEFM independentemente da sua categoria profissional.
2. A avaliação incide sobre toda a atividade levada a efeito pelo avaliado enquanto docente da ESEFM no período a que se reporta a avaliação, considerando todas as vertentes previstas no artigo 2º-A do ECPDESP.
3. O presente regulamento tem por finalidade a avaliação do desempenho do pessoal docente da ESEFM, relevando o resultado da avaliação designadamente para efeitos de incremento da remuneração.

ARTIGO 2º

(Princípios)

1. A avaliação do desempenho do pessoal docente da ESEFM está subordinada aos seguintes princípios:
 - a) Ponderação curricular – a avaliação será realizada pelo método de ponderação curricular que consiste na avaliação casuística do currículo académico e de atividades docentes do avaliado;
 - b) Simplificação – o procedimento de avaliação leva em consideração a dimensão do corpo docente da ESEFM, reduzindo as formalidades e o número de atos do procedimento ao mínimo necessário para assegurar uma avaliação justa e imparcial;
 - c) Transparência – o procedimento de avaliação, as respetivas fases, bem como os atos que o integram, deverão ser conhecidos e claros para os avaliados;
 - d) Participação – aos avaliados é assegurado o direito à participação ativa na sua avaliação, designadamente através da apresentação do relatório de atividades, ou de audiência prévia;
 - e) Imparcialidade – aos intervenientes no processo de avaliação é exigida imparcialidade e asseguradas as condições necessárias a uma atuação imparcial.
2. A avaliação do desempenho subordina-se ainda com as necessárias adaptações aos princípios constantes do nº 2 do artigo 35º-A do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico.

ARTIGO 3º

(Periodicidade)

A avaliação do desempenho dos docentes é realizada com a periodicidade trienal e reporta-se ao desempenho levado a cabo nos três anos académicos que precedem o ano académico em que ocorre a avaliação.

ARTIGO 4º

(Objeto da avaliação)

1. São objeto de avaliação todas as atividades dos docentes que lhes tenham estado afetas no período a que se refere a avaliação.
2. As atividades a que se refere o número anterior são agrupadas nas dimensões seguintes: técnico-científica, pedagógica e organizacional
3. Cada uma das dimensões mencionadas no número anterior é representada por uma ponderação e pontuação máxima.
4. Considerando uma pontuação máxima de 200 pontos (100%)

ARTIGO 5º

(Resultados da avaliação)

Os resultados da avaliação do desempenho são expressos nas seguintes menções qualitativas e quantitativas:

- a) Excelente – igual ou superior a 180 pontos
- b) Muito bom – igual ou superior a 150 pontos e inferior a 180
- c) Bom – igual ou superior a 110 pontos e inferior a 150 pontos
- d) Suficiente – igual ou superior a 60 pontos e inferior a 110 pontos
- e) Insuficiente – inferior a 60 pontos

CAPITULO II

(Procedimento de avaliação)

ARTIGO 6º

(Prazo e Intervenientes)

1. A avaliação tem a duração de 3 meses, tendo o seu início a 1 de Outubro e termo no dia 31 de Dezembro, sem prejuízo da sua eventual prorrogação pelo período máximo de 1 mês.
2. O procedimento de avaliação inicia-se com o despacho do diretor da ESESFM que designa o dia para nomeação dos avaliadores e para a publicação da calendarização das fases do procedimento.
3. São intervenientes no processo de avaliação:
 - a) O avaliado;
 - b) O avaliador;
 - c) O Conselho Técnico-Científico da ESESFM;
 - d) O Diretor da ESESFM.

ARTIGO 7º

(Fases do procedimento)

O procedimento de avaliação está organizado nos termos seguintes:

- a) Fase preparatória, destinada à preparação da avaliação do desempenho, na qual se incluiu a calendarização do procedimento pelo Diretor da ESESM, bem com a nomeação pelo mesmo dos avaliadores indicados, sob proposta do conselho técnico-científico;
- b) Fase de autoavaliação, consubstanciada na apresentação do relatório de atividades pelo avaliado, no qual o mesmo deverá concluir pela proposta de avaliação com indicação da respetiva menção qualitativa;
- c) Fase da validação, consubstancia-se na validação das informações e ponderação das atividades curriculares, constantes do relatório de atividades, pelo avaliador e materializa-se na elaboração do relatório de avaliação, o qual deverá ser fundamentado e concluir pela proposta de resultado da avaliação do docente;
- d) Fase de avaliação, consubstanciada na apresentação dos relatórios de avaliação e respetivas propostas de resultado em reunião do conselho técnico-científico da ESESM, que procede à votação de cada uma das propostas de avaliação apresentadas aprovando-as ou procedendo fundamentadamente à sua alteração;
- e) Fase de audiência prévia, materializa-se na notificação, pessoalmente ou através de correio, aos avaliados do resultado da sua avaliação para efeitos do exercício de audiência prévia. Os mesmos disporão de 15 dias para se poderem pronunciar, em sede de audiência prévia, sobre a proposta de avaliação que lhes tenha sido remetida;
- f) Fase de homologação, consubstancia-se na homologação pelo Diretor da ESESM da proposta de resultados da avaliação aprovada em reunião do conselho técnico-científico, após a resposta às questões em sede de audiência prévia.

ARTIGO 8º

(Avaliadores)

1. Os avaliadores são designados pelo diretor da ESESM sob proposta do conselho técnico-científico de entre os docentes da mesma área científica, de categoria e formação académica, igual ou superior à do avaliado.
2. Sempre que, em observância aos requisitos referidos no número anterior, não seja possível a designação de avaliador do corpo docente da ESESM, deverá o conselho técnico-científico, observando as referidas condições, indicar um avaliador externo de entre os docentes e investigadores de outras instituições de ensino superior.
3. Ao avaliado assiste o direito a requerer junto do diretor da ESESM a substituição do avaliador designado, com fundamento em factos que determinem o respetivo impedimento.
4. Ao avaliador é assegurado o direito a requerer junto do diretor da ESESM a sua substituição, com fundamento em factos que possam determinar a sua suspeição.

ARTIGO 9º

(Auto – avaliação)

1. O avaliado realizará a sua autoavaliação por escrito, através de um relatório de atividades de acordo com o modelo do anexo 2, propondo a respetiva menção.
2. O avaliado procederá à entrega, pessoal ou em envelope fechado entregue nos Serviços Administrativos ao cuidado do avaliador nomeado, do relatório de atividades até ao termo do prazo fixado para a fase de autoavaliação.
3. Sempre que, justificadamente, o avaliado não entregue o relatório de atividades até ao termo do prazo fixado para a fase de autoavaliação, poderá proceder à sua entrega, até 8 dias contados do termo daquele indicado prazo.

ARTIGO 10º

(Materialização da Avaliação)

1. Até ao termo do prazo da fase de validação, os avaliadores elaboram um relatório de avaliação por cada docente por si avaliado nos termos constantes do Anexo I ao presente regulamento.
2. Sempre que, por razões alheias ao avaliado, o avaliador não elabore o relatório de avaliação no prazo fixado para o efeito, será designado pelo diretor da ESEFSM um novo avaliador, sendo-lhe concedido um prazo não inferior a 15 dias para a apresentação do relatório de avaliação.
3. Os relatórios de avaliação serão entregues em envelope fechado nos Serviços Administrativos da ESEFSM e endereçados ao conselho técnico-científico.
4. A reunião do Conselho Técnico-Científico para votação das propostas de avaliação deverá ser convocada no prazo de 30 dias, contados da conclusão da fase de validação e ter lugar no prazo calendarizado para a fase de avaliação.
5. A convocatória referida no número anterior deverá proceder igualmente à convocação da segunda reunião do Conselho Técnico-Científico destinada a apreciar os requerimentos apresentados pelos avaliados no exercício do direito de audição prévia.
6. Entre a primeira e a segunda reunião do conselho técnico científico deverão mediar pelo menos 45 dias.
7. No termo da fase de avaliação, o Conselho Técnico-Científico remeterá ao Diretor da ESEFSM cópia das atas referentes às reuniões de votação das propostas de avaliação e de apreciação dos requerimentos de audição prévia.
8. O Diretor da ESEFSM procederá na fase de homologação, à homologação das propostas de avaliação apresentadas, fixando os resultados da avaliação de cada docente avaliado.
9. Os resultados da avaliação, bem como a respetiva fundamentação, são notificados pessoalmente ou através de correio registado, a cada um dos avaliados.

CAPITULO III

Garantias e Efeitos Da Avaliação

ARTIGO 11º

(Garantias do avaliado)

1. Ao avaliado é garantida a confidencialidade do resultado da avaliação.
2. Ao avaliado é assegurado o direito a reclamar do resultado da avaliação.
3. A reclamação do resultado da avaliação deve ser apresentada no prazo de 10 dias úteis, contados da data em que o ato foi notificado ao avaliado.
4. A apreciação da reclamação, bem como a decisão sobre o provimento da mesma são da competência do diretor da ESESM.

ARTIGO 12º

(Efeitos da avaliação)

1. O resultado da avaliação do desempenho dos docentes da ESESM releva, consoante a disponibilidade orçamental e as necessidades de contratação da entidade instituidora, para efeitos de incremento remuneratório, renovação de contratos e/ou progressão de *índice/categoria* nos termos das disposições seguintes:
 - a) Os docentes que tenham obtido em dois períodos de avaliação consecutivos a menção qualitativa máxima têm direito ao incremento na remuneração equivalente à subida no índice do escalão correspondente da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico público.
 - b) Constitui condição necessária à renovação de contratos para a prestação de serviço docente, por docentes que tenham sido objeto de pelo menos um processo de avaliação do desempenho, a obtenção da menção de Bom em resultado daquela avaliação.

CAPITULO IV

(Disposições finais)

Artigo 13º

(Entrada em vigor e publicidade)

1. O presente regulamento é objeto de publicitação no sítio da ESESM e integrado na documentação do Sistema de Gestão da Qualidade da ESESM.
2. O regulamento entra em vigor no prazo de 30 dias após a sua publicitação.
3. O primeiro período de avaliação reportar-se-á aos anos letivos de 2015/2016, 2016/2017 e 2017/2018.



Considerando que os docentes estão sujeitos a um regime de avaliação do desempenho constante de regulamento a aprovar por cada instituição de ensino superior, nos termos do artigo 35.ºA do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 207/ 2009, de 31 de agosto, e ouvidas as organizações sindicais, o Diretor da ESESFM, aprovou o presente regulamento.

Lisboa, 09 de setembro de 2015

Relatório de Autoavaliação

Nome	
Categoria	
Período de avaliação	

1. DIMENSÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA

1.1. Formação académica/ profissional

Designação	Descrição

1.2. Resultados de atividade de investigação

Designação	Descrição

1.3. Orientação e arbitragem (júri) de trabalhos e projetos de investigação; desenvolvimento de projetos de investigação, comissões e prémios

Designação	Descrição

2. DIMENSÃO PEDAGÓGICA

2.1. Experiência de docência

Designação	Descrição



2.2. Trabalho docente

Designação	Descrição

2.3. Elaboração de material didático

Designação	Descrição

2.4. Atualização pedagógica

Designação	Descrição

2.5. Participação em atividades académicas

Designação	Descrição

3. DIMENSÃO ORGANIZACIONAL

3.1. Prestação de serviços ao exterior

Designação	Descrição



3.2. Participação em órgãos colegiais e responsabilidade académica

Designação	Descrição

3.3. Compromisso com a missão institucional

Designação	Descrição

Data	
Assinatura	

Nota: Anexar ao Relatório a ficha de avaliação preenchida, datada e assinada.



Nome: _____									
Categoria profissional: _____					Período de avaliação: _____				
Dimensão	Ponderação	Área	Critérios/ Atividades	Pontuação		Limiar em unidades (para 3 anos)	Pontuação máxima	A preencher pelo docente	Pontuação final
				Pontos	Unidade				
Técnico-científica	25%	Formação académica/ profissional	Licenciatura	3		Pontuar o mais elevado (somar uma única vez durante um ciclo de avaliação)	8		
			Pós-graduação/ Especialidade em Enfermagem	4					
			Mestrado	5					
			Título de Especialista	6					
			Doutoramento	6					
			Agregação	8					
		Resultados de atividade de investigação	Apresentação de comunicação (evento nacional)	0,5	por apresentação	3	1,5		
			Apresentação de comunicação (evento internacional)	0,75	por apresentação	2	1,5		
			Publicação em atas de evento científico (nacional)	0,5	por publicação	2	1		
			Publicação em atas de evento científico (internacional)	0,75	por publicação	2	1,5		
			Publicação de artigo em revista científica indexada	1,25	por artigo	3	3,75		
			Publicação de artigo em revista científica não indexada	0,25	por artigo	2	0,5		
			Autor de capítulo em obra nacional ou relatório científico para instituição nacional	0,5	por obra ou relatório	2	1		
			Autor de capítulo em obra internacional ou relatório científico para instituição internacional	1	por obra ou relatório	2	2		
			Editor ou coeditor de obra multi-autor	1	por edição	2	2		
Autor ou coautor de obra completa ou tradução de livros	1,75	por obra	1	1,75					

Técnico-Científica (continuação)	25%	Orientação e arbitragem (júri) de trabalhos e projetos de investigação; desenvolvimento de projetos de investigação, comissões e prémios	Orientação ou co-orientação de trabalho final de licenciatura	0,5	por orientação	15	7,5		
			Orientação ou co-orientação de dissertações de mestrado/ pós-licenciatura ou trabalho equivalente concluídas	1	por orientação	2	2		
			Orientação ou co-orientação de teses de doutoramento concluídas	1,5	por orientação	2	3		
			Júri de dissertação de mestrado/ pós-licenciatura (arguente)	1	por participação	2	2		
			Júri de tese de doutoramento (arguente)	1,5	por participação	2	3		
			Júri de atribuição de título de especialista em concursos de pessoal docente politécnico	0,5	por participação	3	1,5		
			Membro de unidade de investigação	0,5	membro/ ano	2	1		
			Responsável de projeto de investigação	1	por projeto	2	2		
			Membro de projeto de investigação	0,5	por projeto	2	1		
			Revisor de artigo de revista científica	0,5	por artigo	2	1		
			Membro de comissões científicas de congressos/ seminários	0,25	por participação	2	0,5		
			Membro de órgão social de sociedades científicas ou comissões científicas de revistas	0,25	por participação	2	0,5		
			Prémio ou distinção nacional ou internacional	0,25	por prémio	2	0,5		
Sub-total							50		
Pedagógica	55%	Experiência de docência	Experiência profissional no ensino superior politécnico e universitário	8	mais de 15 anos	Pontuar o mais elevado	8		
				6	mais de 10 anos				
				4	mais de 5 anos				
			Coordenador de semestre/ ano/ curso	2	por semestre/ ano/ curso	3	6		
Responsável por unidades curriculares	1	por unidade curricular	3	3					



Pedagógica (continuação)	55%	Trabalho docente	Número médio anual de horas letivas efetivas de contacto por semana	2,5	por hora	15	37,5				
			Número médio anual de horas de orientação e acompanhamento de estudantes em prática clínica por semana	2	por hora	12	24				
			Número médio anual de horas de orientação e acompanhamento de estudantes em prática clínica, do programa ERASMUS ou outros.	0,25	por hora	10	2,5				
			Participação na elaboração de programas de unidades curriculares	1,5	por unidade curricular	3	4,5				
			Número de unidades curriculares lecionadas com conteúdo diferente	1	por unidade curricular	3	3				
		Elaboração de material didático	Elaboração de apontamentos, manual de práticas de laboratório ou outro material didático	1	por material	3	3				
			Materiais de apoio com divulgação digital no site da ESESFM	0,75	por material	6	4,5				
		Atualização pedagógica	Formações para atualização pedagógica ou profissional relevante para as atividades de docência	1	por curso	3	3				
		Participação em atividades académicas	Coordenação de grupos ou comissões académicas para avaliação institucional, provas públicas, criação de cursos, entre outros, com apresentação de relatórios	1	por coordenação	2	2				
			Participação em grupos ou comissões académicas para avaliação institucional, provas públicas, criação de cursos, entre outros, com apresentação de relatórios	0,5	por participação	3	1,5				
			Lecionação de cursos de atualização pedagógica, científica ou técnica	1	por cada 2hs de ação	3	3				
			Membro da comissão de organizadora de conferências, seminários, jornadas, exposições ou ações formativas locais	0,5	por evento	3	1,5				
			Moderação de mesas, painéis e workshops	0,5	por atividade	6	3				
		Sub-total							110		



Organizacional	20%	Prestação de serviços ao exterior	Responsável ou co-responsável por equipa de trabalho e prestação de serviços ao exterior, intervenção comunitária ou cooperação, estudos, projetos ou pareceres	2	por missão	3	6			
			Membro de equipa de trabalho e prestação de serviços ao exterior, intervenção comunitária ou cooperação, estudos, projetos ou pareceres	1	por missão	3	3			
		Participação em órgãos colegiais e responsabilidade académica	Presidente de órgão de gestão ou colegial	1,5	por ano	3	4,5			
			Vice-Presidente de órgão colegial	1	por ano	3	3			
			Secretário de órgão colegial	0,5	por ano	3	1,5			
			Membro de órgão de gestão ou colegial	0,25	por ano	3	0,75			
			Participação em júris de seleção de candidatos a cursos de pós-graduação e pós-licenciatura	1,5	por participação	3	4,5			
			Participação em júris de seleção / seriação de candidatos a regimes e concursos especiais	1,5	por participação	3	4,5			
			Participação na comissão de creditação	2	por participação	3	6			
			Participação em programas de mobilidade ERASMUS	0,25	por participação	3	0,75			
		Compromisso com a missão institucional	Participação em equipas de trabalho institucionais	1	por participação	2	2			
			Participação do docente em eventos institucionais que reforçam o sentido de pertença e de missão	0,5	por participação	3	1,5			
			Participação em grupo de voluntariado ou cultural organizado pela ESEFM	0,5	por participação	2	1			
				Participação em ações de divulgação e promoção institucional	0,5	por participação	2	1		
		Sub-total							40	
TOTAL							200			